



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0321/2022

Em, 09 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE OS PROFISSIONAIS APTOS A OPERAR DE FORMA EXCLUSIVA OS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Os equipamentos emissores de radiação ionizante, compreendidos nos setores de radiodiagnóstico, radioterapia, radioisótopos, industrial e de medicina nuclear, utilizados e situados no Município deverão ser operados exclusivamente por profissionais Técnicos ou Tecnólogos em Radiologia.

§1º - Entende-se como setor de radiodiagnóstico, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2015, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, os procedimentos realizados nas seguintes sub-áreas:

- I - Radiologia Convencional;
- II - Radiologia Digital;
- III - Mamografia;
- IV - Hemodinâmica;
- V - Tomografia Computadorizada;
- VI - Densitometria Ossea;
- VII - Ressonância Magnética Nuclear;
- VIII - Estações de trabalho (workstation);
- IX - Pet Scan ou PET-CT (Conjunto híbrido unindo duas imagens bem estabelecidas em um só exame, com o objetivo de definir o metabolismo celular através do PET Scan e delimitar a anatomia com a TC).

§2º - A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica a exames de competência exclusiva médica, tais como o laudo e a execução dos exames como ultrassonografia.

§3º - É ressalvada a operação dos equipamentos emissores de radiação ionizante pelos profissionais graduados em medicina ou odontologia, desde que regularmente inscritos ao respectivo conselho de classe.

Art.2º - Para operação dos equipamentos referidos no artigo anterior é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, sendo aplicável a legislação competente.

Art.3º - Entende-se por profissionais das Técnicas Radiológicas os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante que atendam aos requisitos da Lei Federal n.º 7.394/1985 e o Decreto 92.790/86.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art.4º - Entende-se por Tecnólogo em Radiologia, nos termos da legislação em vigor, o profissional com diploma de graduação em Tecnologia em Radiologia, emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Parágrafo Único - O Tecnólogo em Radiologia possui competência acadêmica, legal e profissional para atuar em todos os setores da radiologia, mencionados no art. 1º desta Lei.

Art.5º - Para o exercício da profissão de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia se faz necessário a inscrição nos quadros do respectivo Conselho Profissional, sob pena de ser considerado exercício ilegal da profissão nos termos da legislação em vigor.

Art.6º - O Salário Mínimo dos profissionais que manuseiam e operam os equipamentos que emitem radiação ionizante e executam as técnicas radiológicas que envolvem todos os setores definidos no art.1º desta Lei não poderá ser inferior ao definido pela legislação em vigor.

Art.7º - A jornada destes profissionais será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme preceitua a Lei Federal n. 7.394/1985.

Art.8º - Todo exame que incluir procedimento médico, administração de contraste iodado ou produto farmacológico para sua realização, deverão ser executados em conjunto com o médico, observadas as atribuições profissionais regulamentadas pelos respectivos conselhos de classe.

Art.9º - A presente lei vincula ao prestador de serviços, sejam eles públicos ou privados, que desempenham totalmente ou parcialmente as atividades de manuseio dos equipamentos de radiação ionizante ou de funções correlatas.

Art.10 - O Poder Público fiscalizará o efetivo cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§1º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação em vigor, incluindo advertência, multa, interdição, cassação de alvará e outras medidas pertinentes.

§2º Os recursos provenientes de multas, arrecadados em virtude das ações de vigilância sanitária, previstos nesta lei, constituirão receita do Fundo Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2022.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que a radiação ionizante pode provocar diversos danos à saúde do operador do equipamento, exigindo não só o conhecimento profissional para operá-lo, como também o uso de equipamentos de proteção individual - EPIs.

Não obstante, com grande frequência, constata-se que os referidos aparelhos são manuseados por pessoas sem conhecimento técnico acerca de sua utilização correta, submetendo seu operador e seus usuários a um excesso de exposição à radiação, sem seu consentimento ou conhecimento.

A Carta Maior, em seu art. 196 assevera como sendo dever do Estado (latu sensu) adotar medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. in verbis:

Nessa esteira, devemos primar pela saúde dos operadores dos aparelhos ionizantes e de seus usuários, para que não sejam expostos à radiação de forma excessiva, devendo ser consideradas as recomendações técnicas exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que traz um regulamento técnico com as diretrizes básicas de proteção radiológica.

A tecnologia vem para nos auxiliar, mas não podemos deixar de prestar a devida atenção à saúde das pessoas.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

